

PROJETO DE LEI Nº 90/2015, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEL DE ALENCAR RODRIGUES TELLES E RUDIMARA DA SILVA E REVOGAR A LEI Nº 3644/2015

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olvindo Mazutti faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a receber em doação de **ALENCAR RODRIGUES TELLES e RUDIMARA DA SILVA** o seguinte imóvel: lote nº 05, da quadra nº 14, com área total de 360,00m², situado no Loteamento Nossa Senhora do Caravagio, bairro São Cristóvão, no quarteirão compreendido entre as Ruas 13 de Maio (antiga rua “F”), Marechal Floriano (antiga rua “G”), Pe. Aldo Bortoncello e terras particulares de herdeiros Silva, apresentando as seguintes confrontações: **NORTE**, na extensão de 12,00m com a Rua 13 de Maio (antiga rua “F”); **SUL**, na extensão de 12,00m com o lote 06, Matrícula nº 14.086; **LESTE**, na extensão de 30,00m com os lotes: 07, Matrícula nº 12.096 em 12,00m; 08, Matrícula nº 53.359 em 12,00m e com parte do lote 09, Matrícula nº 32.610 em 6,00m, de propriedade do Município de Guaporé e a **OESTE**, na extensão de 30,00m com o lote 03, de propriedade do Município de Guaporé. Distante 24,00m da esquina formada pelas ruas 13 de Maio (antiga rua “F”) e terras particulares de herdeiros Silva. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob Matrícula nº 12.095.

Art. 2º As despesas cartoriais correrão por conta do Município de Guaporé.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3644/2015, de 11-08-2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Of.nº 637/2015

Guaporé, 04 de dezembro de 2015

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 90/2015, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEL DE ALENCAR RODRIGUES TELLES E RUDIMARA DA SILVA E REVOGAR A LEI Nº 3644/2015, conforme justificativa anexa.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Ronaldo Jair Donida,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 04 de dezembro de 2015.

MENSAGEM Nº 90/2015

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 90/2015

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEL DE ALENCAR RODRIGUES TELLES E RUDIMARA DA SILVA E REVOGAR A LEI Nº 3644/2015

JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 3160/2011, efetuou a doação do lote nº 05, da quadra nº 14, com área de 360,00m², situado no Loteamento Nossa Senhora do Caravagio, bairro São Cristóvão, para ALENCAR RODRIGUES TELLES E RUDIMARA DA SILVA, objetivando regularizar a situação dos beneficiários que residiam em uma casa construída em cima da via pública.

Como a família não teve condições de edificar uma nova casa no terreno doado e manifestou interesse em ser beneficiária de imóvel de um Programa Habitacional, através da Lei nº 3644/2015 revogamos tal doação, vislumbrando a área ser revertida ao Município.

Ocorre que, quando das formalidades legais junto ao Tabelionato, tomou-se conhecimento que, da forma como a Lei nº 3644/2015 se apresentava, não seria possível realizar a escritura de revogação da doação feita, sendo necessário os beneficiários doarem a área ao Município.

Diante do exposto, a fim de que o imóvel possa ser transferido definitivamente ao Município, encaminhamos o projeto anexo, juntamente com o memorando nº 500/2015 do Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação, requerimento de Alencar Rodrigues Telles e Rudimara da Silva, Portaria nº 1391/2015, laudo de avaliação, ART, matrícula nº 12.095, Leis 3160/2011 e 3644/2015.

À consideração dos Senhores Edis.